



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo




CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
21763 / 2018

Recebido em. 25 / 01 / 2018

Horário. 11:53 horas

Rúbrica: 

PROJETO DE LEI Nº 6 /2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA "EMPRESA AMIGA DO ESPORTE E DO LAZER", NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/02/2018

O Vereador Josiel Santana da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e o prefeito sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Programa "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Nova Venécia, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

Art. 2º São objetivos do programa de que esta lei, dentre outros:

- I – criar perspectivas de desenvolvimento dos direitos sociais do esporte e lazer;
- II – incentivar as práticas saudáveis e necessárias às pessoas;
- III – contribuir para a redução dos fatores de marginalidade, promovendo também a integração social;
- IV – atenuar a carência ou insuficiência de espaços e áreas para as práticas esportivas;
- V – promover a dignidade da pessoa humana.





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS OU REQUISITOS DO PROGRAMA

Art. 3º Qualquer pessoa jurídica interessada em apoiar e participar do programa poderá buscar junto ao órgão competente da administração as vias para a efetivação dos objetivos e finalidades desta lei, fazendo-se representar por dirigente, proprietário, gerente ou pessoa devidamente autorizada para se manifestar.

Parágrafo único. A administração observará os casos em que a legislação exige como parte apenas o representante legal, em que não seja possível a transferência de poderes.

Art. 4º A pessoa jurídica interessada em participar do programa deverá firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo Municipal, por meio do órgão público municipal competente, assinado por ambas as partes, em que constarão as cláusulas e/ou condições para a consecução.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal dos Esportes, no caso de existência dessa unidade administrativa, ou órgão próprio para essa área firmar o termo.

Art. 5º Sempre que for necessário, o Município adotará o instrumento legal previsto em lei ou estatuto, para fins de aplicação do instituto administrativo adequado, especialmente os previstos na lei nº 8.666/93, tais como:

- I – autorização de uso;
- II – permissão de uso;
- III – concessão de uso;
- IV – outros que se fizerem necessários.

Art. 6º O Município de Nova Venécia expedirá o título “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, referente ao ano em que for comprovada a adesão e efetiva participação no programa.

Parágrafo único. Caberá ao poder público municipal regulamentar ou definir o material e demais aspectos pertinentes ao título, bem como a data de entrega.

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES E PROJETOS DO PROGRAMA

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 02/10/2018



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

Art. 7º A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada por meio de ações e projetos voltadas para promover as atividades esportivas e lazer, em suas diversas formas ou meios, sempre com a observância das normas previstas nesta lei.

Art. 8º Dentre as ações e projetos a serem desenvolvidos, estão os seguintes:

- I - doação de materiais;
- II - realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer;
- IV - realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º As pessoas jurídicas participantes do programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas ou outdoors.

Art. 10. O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer estímulo econômico ou incentivo fiscal às empresas, em razão da participação no programa, além da autorização prevista no art. 9º desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de Janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16º Legislatura.


JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

Publicado no átrio da
Câmara Municipal,
Em 02/02/2018

arp



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos deste Poder Legislativo o projeto de lei em anexo, que dispõe sobre a criação do Programa “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer”, no âmbito do município de Nova Venécia, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

A proposta é que as pessoas jurídicas que quiserem participar do programa doem materiais, realizem obras de manutenção dos equipamentos esportivos públicos, reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o Esporte e Lazer no município.

O PL ressalta a importância do esporte e da prática de exercícios físicos de forma regular em benefício do corpo humano e melhoria na qualidade de vida. É um projeto que visa uma ação conjunta entre empresas e Poder Público em benefício da sociedade.

A matéria fixa que as pessoas jurídicas cooperantes com o programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e lazer por meio de colocação de placas ou outdoors para divulgação. O Poder público não terá ônus e não vai conceder prerrogativas às empresas.

A proposta é que as empresas firmem Termo de parceria com o Poder Executivo, através da Secretaria competente que vai expedir o título de “Empresa amiga do esporte e lazer do município de Nova Venécia”.

O PL vem desonerar os cofres públicos.

Sendo assim, conto com o aval dos demais pares deste Poder Legislativo, para a proposição seja acolhida.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 23 de janeiro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSIEL SANTANA (PV)
Vereador

arp

